



LEI Nº 3.917, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.875, de 22 de dezembro de 2015 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.875, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Três Pontas:

I - aos cidadãos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - às pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual ou auditiva;

III - aos portadores de nanismo;

IV - aos aposentados por invalidez.

§1º A gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros será concedida às pessoas descritas nos incisos do *caput* deste artigo, desde que sejam residentes e domiciliados no Município de Três Pontas e comprovem sua limitação para locomoção.

§2º A gratuidade de que trata esta Lei não se estende ao acompanhante, salvo se comprovada a necessidade de locomoção do acompanhado e exclusivamente na companhia deste.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.875, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais seguimentos do corpo humano, acarretando o comprometimento de função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia de membro inferior, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro inferior desde que impossibilite a locomoção, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades exclusivamente estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Art. 3º O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.875, de 22 de dezembro de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder gratuidade da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências”, que passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 22 de março de 2016.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

NEANDER OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

HERMÓGENES VANELI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS